



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.559, DE 2012

Altera os arts. 165, 276, 277, 306 e o Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5

O art. 276 da Lei nº 9.503, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar ou concentração comprovada de substância psicoativa ilícita sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o texto do Código de Trânsito Brasileiro para que o condutor de veículo automotor que estiver alterado, seja por ingestão de bebidas alcoólicas, seja pelo uso de drogas ilícitas possa receber a mesma punição, preservando assim a integridade física tanto do condutor, quanto dos demais motoristas.

Ressalta-se ainda, a importância de tal modificação pelo aumento expressivo das ocorrências de trânsito envolvendo condutores que se utilizam dos mais variados tipos de entorpecentes.

Por todo o exposto, clamo pelo voto de Vossas Excelências para aprovar a presente emenda.

Sala de Sessões, em _____ de abril de 2012.

Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

PSD/RS

*Ednardo
Seabra*